



PREFEITURA MUNICIPAL

VARGEM GRANDE DO SUL — SP

(A Pérola da Mantiqueira)

C.G.C. 46.248.837/0001-55

Of. N.º.....

DECRETO Nº 1.333

(Regulamenta o art. 121, da Lei nº 1.662, de 04.11.92, que dispõe sobre a licença de servidores para o desempenho de mandato classista).

JOSÉ REINALDO MARTINS, Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art.1º) - Poderá ser autorizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 1.662, licença a servidores para o desempenho de mandato classista, na seguinte hipótese:

I - Para exercer o mandato de Presidente e de Secretário Geral do Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais, que congregue até 1.000 associados.

Parágrafo Único - Além da hipótese prevista neste artigo, poderá ser também autorizada licença a funcionário eleito para o cargo de Tesoureiro do Sindicato, desde que este conte com mais de 1.000 associados.

Art.2º) - O pedido para a licença, assinado pelo Presidente do Sindicato, deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL

VARGEM GRANDE DO SUL - SP

(A Pérola da Mantiqueira)

C. G. C. 46248837/0001 - 55



Of. N.º _____

I - cópia autenticada dos atos constitutivos e do estatuto, inscritos no competente Registro Público;

II - cópia autenticada da ata de eleição da Diretoria;

III - indicação dos seguintes dados, relativos ao servidor a ser licenciado:

a) - nome, RG, cargo, padrão de vencimentos, referência e unidade de lotação a que pertence;

b) - cargo para o qual foi eleito e duração do mandato;

IV - certidão do Setor de Recursos Humanos informando que o servidor encontra-se em efetivo exercício do cargo.

Parágrafo Único - O pedido para a licença deverá ser instruído, ainda, com declaração da Presidência informando a quantidade de associados.

Art.3º) - A licença será autorizada pelo prazo de duração do mandato e condiciona-se a que o servidor esteja em efetivo exercício do cargo.

Parágrafo Único - A perda do mandato, por qualquer motivo, acarretará a cessação automática dos efeitos do ato de autorização da licença.

Art.4º) - A licença dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos, da remuneração ou do salário, bem como das demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único - Enquanto licenciados, os servidores não poderão ser exonerados, dispensados ou despedidos, salvo a pedido ou por justa causa.

Art.5º) - Será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de licença de que trata o artigo 1º.





PREFEITURA MUNICIPAL

VARGEM GRANDE DO SUL - SP

(A Pérola da Mantiqueira)

C. G. C. 46.248.837/0001 - 55



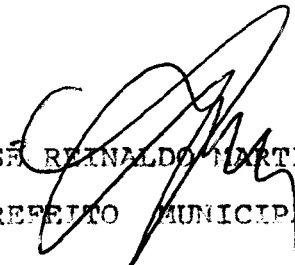
Of. N.º _____

Art.6º) - O servidor deverá aguardar em exercício o deferimento de seu pedido de licença.


Art.7º) - Os casos omissos serão regulamentados complementarmente através de Decreto do Executivo.

Art.8º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 28 de setembro de 1994.


JOSÉ REINALDO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de setembro de 1994.


ROSELI APARECIDA DA COSTA
CHEFE DA SECRETARIA GERAL

PUBLICADO no Jornal

Edição nº

610 dia

16/09/94